

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 402, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a instituição licença amamentação.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Após o término da licença maternidade, prevista no artigo 45 da Lei 169/2004, a servidora efetiva, caso requeira, fará jus à licença amamentação, por um prazo de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único - Neste período a servidora não poderá trabalhar em outra atividade profissional, assim como não poderá deixar seu filho em creches.

- A presente licença será concedida independente de laudo médico, não possuindo caráter previdenciário.
 - Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 372/2006.

Anchieta, 13 de novembro de 2006.

Edival José Petri Prefeito Municipal